



LEI MUNICIPAL Nº. 394 DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe Sobre A Autorização de contratação Temporária de Servidores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

O Excelentíssimo Senhor **Josué Jesús Paneque Matos**, Prefeito do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado à contratação temporária por prazo de 70 (setenta) servidores para o quadro de professores para a Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Educação, conforme a descrição dos cargos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os servidores de que se trata o artigo 1º atenderão as necessidades temporárias até a realização de Concurso Público para preenchimento das vagas criadas no referido artigo.

Art. 3º - Para contratação temporária de que se trata esta Lei, o Poder Executivo, através da secretaria Municipal de Educação proverá Edital de Processo Seletivo Simplificado específico para escolher os profissionais.

Parágrafo Único: A seleção compreenderá a avaliação de títulos, com carga horária de mínima de 40 horas e tempo de serviço no exercício da docência devidamente comprovado.

Art. 4º - As vagas a serem preenchidas atenderão as ociosidades as escolas municipais localizadas municipais localizadas na sede e na zona rural do Município.

Art. 5º - O servidor aprovado no processo seletivo e devidamente empossado gozará dos direitos e deveres estabelecidos no estatuto do Servidor do Município de Mucajaí.

Art. 6º - É parte integrante desta lei o Anexo I.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, em 21 de Janeiro de 2014.


JOSUÉ JESÚS PANEQUE MATOS
Prefeito de Mucajaí

